589	
Nº.	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

CONTRATO nº 122/2017

Processo Administrativo nº. 2443/2017.
Pregão Presencial nº. 32/2017.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOORETAMA E A EMPRESA RFL COMERCIAL LTDA EPP.

O MUNICÍPIO DE SOORETAMA - ES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.612.155/0001-41, com sede na rua Vitório Bobbio, nº. 281 - centro – Sooretama/ES, neste ato representado pelo **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOORETAMA - ES**, o sr.ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI, brasileiro, casado, gestor público portador do CPF-MF nº.031.818.287-42 e RG nº. 1.763.763-ES, residente à avenida Vista Alegre, nº 203, centro, Sooretama-ES, e pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**, o sr. GUSTAVO DE CASTRO NEVES, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 017.391.997-90 e RG nº 1.525087-ES, residente à rua Ipê, nº 335, Bairro Movelar, Linhares-ES, doravante denominados **CONTRATANTES** e, de outro lado, a empresa **RFL COMERCIAL LTDA EPP**, vencedora da licitação supracitada, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.260.374/0001-09, com sede à rua São Sebastião, nº 01, bairro Santa Cecília, Cariacica/ES, CEP 29.147-511, neste ato representada por seu representante legal, o sr. RONALDO FRANCISCO LAMBERT, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF/MF o nº. 763.752.507-49e RG nº. 582.817 – SSP/ES,doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente com o objeto **a Contratação de Empresa para o Fornecimento de Materiais de Consumo e Limpeza para as Unidades Socioassistenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, licitação do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", com execução e entregas PARCELADAS**, pelo período de 12 (doze) meses, regida pelas disposições da Lei Nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto Nº 3.555/2.000 e suas alterações, Lei Nº 8.666/1.993, conforme especificações constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**, do EDITAL – **Pregão Presencial nº. 32/2017**, **Processo Administrativo nº. 2443/2017**, tudo de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Este Contrato tem por objeto **a Contratação de Empresa para o Fornecimento de Materiais de Consumo e Limpeza para as Unidades Socioassistenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, licitação do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", com execução e entregas PARCELADAS**, pelo período de 12 (doze) meses, regida pelas disposições da Lei Nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto Nº 3.555/2.000 e suas alterações, Lei Nº 8.666/1.993, conforme especificações constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**, do EDITAL – **Pregão Presencial nº. 32/2017**, **Processo Administrativo nº. 2443/2017,** de acordo com o discriminado no Termo de Referência anexo I, do Edital.

1.1 - A Contratada será responsável pela entrega dos produtos e execução dos serviços, pelo preço proposto e aceito pelo Contratante.

1.2 - Especificações e quantitativos abaixo:

Item	Descrição/Detalhamento	QTD	UND.	MARCA	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL
52	**ÁGUA DE COLÔNIA** sem álcool para bebês. Fórmula hipoalergênica. Testada dermatologicamente. Acondicionadas em frascos de no mínimo 100 ml. Unissex.	**25**	UND	Bebe-vida	R$ 16,00	R$ 400,00
53	**Algodão** hidrófilo 50g, em camadas contínuas em forma de rolo (manta), provido de papel apropriado em toda sua extensão. O algodão deverá apresentar aspecto homogêneo e macio, boa absorção, ausência de grumos ou quaisquer impurezas, ser inodoro, de cor branca (no mínimo 80% de brancura).	**70**	UND	Farol	R$ 4,60	R$ 322,00

590	
Nº.	Rubrica

54	**APARELHO DE BARBEAR DESCARTÁVEL** - Aparelho de barbear descartável, de plástico resistente, de alta performance, com fita lubrificante, com duas lâminas paralelas, em aço inoxidável, afiadas, sem rebarbas ou sinais de oxidação, de manejo fácil e seguro. Cabo com textura antideslizante. Embalagem em cartela, resistente, de modo a assegurar proteção do produto até o momento de sua utilização e trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de fabricação e prazo de validade.	**200**	UND	Ud Mais	R$ 3,00	R$ 600,00
55	**Condicionador profissional.** Desembaraça e amacia. Erva Doce (Neutro) para todos os tipos de Cabelo. Embalagem com 1 Litro.	**10**	CX	Mascote	R$ 34,00	R$ 340,00
56	**COTONETE** - Haste flexível com pontas de algodão higiênico antigermes. Caixa C /75 und	**52**	CX	Cotonela	R$ 3,30	R$ 171,60
57	**CREME CONDICIONADOR**, CABELO NORMAL, INFANTIL, FRASCO 350ML COM REGISTRO NA ANVISA.	**40**	UND	Tralala	R$ 7,80	R$ 312,00
58	**Creme dental adulto** com 1.500PPM de flúor, tripla proteção Refrescante, sabor menta, tubo plástico de 90 gramas. Embalagem com 12 Unidades.	**31**	EMB.	Sorriso	R$ 35,00	R$ 1.085,00
59	**Creme Dental Infantil**: Concentração máxima de 500 (quinhentos) ppm de flúor, a concentração de ppm de composto de flúor deverá estar estampada no rótulo; conter os seguintes compostos de flúor na formulação aceitos pelo Ministério da Saúde: monofluorsfosfato de sódio, fluoreto de sódio, fluoreto estanhoso, fluoretos aminados; acondicionado em tubo de plástico flexível com 90 (noventa) gramas;conter o prazo de validade. Embalagem com 12.	**10**	EMB.	Phisalia	R$ 62,00	R$ 620,00
61	**Creme para cabelo de pentear.** Sem enxágue. Reconstrutor. Com queratina e lipídeos. Para cabelos danificados. Sem sal. Composição: Aqua, CetearylAlcohol, ParaffinumLiquidum, GlycerylStearate, CetrimoniumChloride, BehentrimoniumMethosulfate (and) CetearylAlcohol, Parfum, PVP, Hydroxyethycellylose, PhenylTrimethicone, HydrolyzedBenzoicAcid, MethylchloroisothiazolinoneandMethylisothiazolinone. Embalagem de 01 Kg. Caixa com 06 unidades.	**10**	CX	Beltrat	R$ 142,00	R$ 1.420,00
62	**Creme para Pele** - hidratar, desodorizar e amaciar profundamente a pele seca, para o corpo, aqua, paraffinumliquidum (mineral oil), alcoholdenat., c13-16 isoparaffin, glycerin, glycerylstearatecitrate, cetearylalcohol, dimethicone, parfum, carbomer, sodiumhydroxide, triclosan, methylchloroisothiazolinone, methylisothiazolinone, aloebarbadensisleafjuice. Frasco plastico com 500ml, para todos os tipos de pele. Caixa com 12 frascos.	**6**	CX	Origem	R$ 133,00	R$ 798,00
63	**DESODORANTE ANTITRANSPIRANTE NEUTRO,** em creme, sem perfume. Composto por: água demineralizada, edtapropilenoglicol, triclosan, metilparabeno, propilparabeno, álcool cetilico, alcoolcetoestarilicoetoxilado, monoestearato de glicerila e cloridroxido de alumínio. Embalagem com 12 unidades	**20**	EMB.	Herbíssimo	R$ 105,00	R$ 2.100,00
64	**Escova de Banho** confeccionada em polipropileno. Cabo longo. Cerdas de Nylon.	**7**	UND	Condor	R$ 19,00	R$ 133,00
67	**Escova** para cabelo com cabo de madeira.	**20**	UND	Escobel	R$ 16,90	R$ 338,00
68	**Fio dental** encerado clássico. Embalagem com 125 metros.	**50**	UND	Hilo	R$ 8,90	R$ 445,00

69	**Lenços umedecidos**, ideais para a higiene de bebês e crianças, fórmula com suave perfume, não contém álcool etílico, enriquecida com extrato de aloe vera e vitaminas. Balde contendo 450 lenços no formato mínimo de 19x12cm, picotados. Embalagem com lacre de proteção, tampa abre/fecha e orifício para retirada do lenço, conservando-os sempre úmidos. Produto com refil.	**50**	EMB.	Mardan	R$ 20,00	R$ 1.000,00
71	**Pente fino** plástico para cabelo, dentes fechados, com cabo.	**50**	UND	Darma	R$ 2,90	R$ 145,00
72	**Pente plástico** para cabelo com dentes abertos, com cabo.	**50**	UND	Darma	R$ 3,10	R$ 155,00
73	**Sabonete em barra,** suave, com registro na ANVISA, aspecto físico sólido, para higienização, embalagem de 90g. Embalagem com 12 Unidades.	**43**	EMB.	Doft	R$ 19,00	R$ 817,00
74	**SABONETE** líquido para bebês. Sabonete de glicerina. Hipoalergênico. Fórmula vegetal suave. Não causa irritações. Ph compatível com a pele. 250 ml.	**80**	UND	Phisalia	R$ 11,50	R$ 920,00
75	**SHAMPOO** para bebês. Hipoalergênico. Não irrita os olhos. Sem corantes. Fórmula suave e sem parabenos. Testado dermatologicamente. Embalagem com no mínimo 250 ml.	**20**	UND	Phisalia	R$ 15,00	R$ 300,00
76	**SHAMPOO** uso profissional. Erva Doce (Neutro) Cabelos fáceis de pentear. Sem Sal. Composição: GlycolStearate, SodiumLaureth Sulfate, CocamidopropylBataine, Aqua, SodiumLauryl Sulfate, CocoamidDea, Propylparaben, Methyparaben, Peg-150 Distearat, CitricAcid, AmmoniumChloride, Parfum. Embalagem de 01 Litro. Caixa com 06 unidades.	**15**	CX	Cittore	R$ 136,00	R$ 2.040,00
77	**TALCO EM FRASCO** com 200 gramas: talco perfumado, para uso infantil, composto de talco e fragrância, embalado em frasco plástico, indicado para perfumar, refrescar e proteger a pele do bebê prevenindo contra assaduras;	**22**	UND	Bebe-natureza	R$ 14,00	R$ 308,00
					VALOR TOTAL	**R$ 14.769,60**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1.1 - As despesas decorrentes do objeto deste Pregão correrão à conta da dotação orçamentária:

009– Secretaria Municipal de Assistência Social
001 – Fundo Municipal de Assistência Social
009001.0812200252.064 – Gestão de Adm. da Assistência Social
33903000000 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 10000000 / **Ficha nº. 258**

009001.0824300252.064 – Manutenção do Conselho Tutelar
33903000000 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 10000000 / **Ficha 284**

009001.0824400262.068 – Manutenção do CRAS
33903000000 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 13010000 / **Ficha nº 295**

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 - O valor total global do presente contrato pelo fornecimento dos serviços com os materiais aqui ajustados é de **R$ 14.769,60** (catorze mil, setecentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos), execução e entrega essas que serão feitasde forma parcelada, conforme solicitação da secretaria requisitante.

3.2 - O pagamento dos materiais será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega mediante aceitação pela Fiscalização, dadas a pré-condições.

3.3 - O pagamento dos materiais será, assim que atestada a entrega dos materiais pelo setor requisitante.

3.4 - Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:

3.4.1 - Nota fiscal;
3.4.2 - Certidão negativa do INSS, FGTS, Tributos Federais, Tributos Municipais;
3.4.3 - Apresentação do nº. da conta bancária que se efetuara o deposito ou credito;
3.4.4 - Guias pagas do PIS e COFINS com competência referente ao mês anterior ao fornecimento dos produtos faturados;
3.4.5 **- Para as empresas optantes pelo Simples Nacional** apresentar guia "DAS" devidamente paga acompanhada da declaração e comprovante do Simples Nacional;

3.5 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos produtos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO, RECOMPOSIÇÃO E GARANTIA:

4.1 - O reajustamento e/ou recomposição será procedido em conformidade com o disposto no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei 8.666/93.

4.2– A garantia de execução do contrato deverá ser apresentada pela contratada em até 5 (cinco) dias corridos após a emissão da ordem de serviço. A liberação da primeira medição fica condicionada a prestação da referida garantia.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.1 - *O Prazo de vigência do contratoserá 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, com respectiva publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo;

5.1.1 - O presente contrato poderá ter seu valor alterado, conforme artigo 65-§1º da Lei Federal nº 8.666/93, desde que houver comum acordo entre as partes.

5.2 - O prazo para início da entrega será de imediato, a contar da expedição da autorização de fornecimento, emitida pela secretaria requerente, devidamente assinada e datada pela mesma, não podendo haver atrasos ou interrupções nas entregas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÃOES CONTRATUAIS:

6.1 - O valor do contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos seguintes casos:

6.1.1 *- Unilateralmente pela Administração:*

1) Quando houver modificação do objeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

2) Quando necessária à modificação do prazo ou do valor contratual, em decorrência de **acréscimo ou decréscimo** de quantitativos de seu objeto, observados os limites legais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;

6.1.2 *- Por comum acordo entre as partes:*

1) Quando necessária à modificação do regime de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

2) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação dos produtos licitados.

7. CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

7.1 - Fica estabelecido a forma **sob regime de execução indireta, por empreitada por menor preço por item**, nos termos do art. 10, inciso II, "a" da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme consta nas planilhas apresentadas pela CONTRATADA, devidamente corrigida pela forma disposta neste Pregão Presencial e aceita pela CONTRATANTE.

7.2 - A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos licitados empregando exclusivamente elementos de qualidade e obedecendo rigorosamente as especificações que forem fornecidas pelo edital deste Pregão Presencial.

7.3 - A CONTRATADA assume responsabilidade pela boa eficiência dos produtos, pela entrega dos produtos que realizar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes do fornecimento destes produtos, causados à administração ou a terceiros, ficando ainda, responsável, na vigência do CONTRATO.

7.4 - A contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega dos produtos.

7.5 -A eventual aceitação dos produtos licitados e entregues por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias essas em que as despesas de correções ou modificações correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

8.1 - Compete à Contratante:

8.1.1 - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato.

8.1.2 - Emitir a Ordem de fornecimento para início da entrega dos produtos licitados, e a publicação do extrato do Contrato no órgão da Imprensa Oficial.

8.1.3 - Promover o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

8.1.4 - Providenciar os termos de acréscimos ou decréscimos pertinentes, nos limites do § 1º do Art. 65 da Lei 8666/93.

8.1.5 - Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste Contrato.

8.2 - Compete à Contratada:

8.2.1 - Responder pela segurança dos operários, transeuntes, moradores do local, bens móveis e imóveis, bem como todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, viabilidade dos mesmos, incluindo os materiais e equipamentos necessários à proteção para entrega, bem como transporte necessário;

8.2.2 - Responder civil e criminalmente por acidentes em geral decorrentes do fornecimento dos produtos;

8.2.3 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

8.2.4 - Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.

8.2.5 - Executar o objeto deste contrato conforme proposto, durante o prazo de vigência deste Contrato e conforme o disposto na cláusula Terceira deste instrumento.

8.2.6 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do contrato.

8.2.6.1 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

8.2.7 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

8.2.8 - Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, como também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2.9 - A entrega dos produtos deverá ser feita de forma parcelada, mediante autorização emitida pela secretaria requerente, devendo a mesma ser realizada de imediato, após a requisição. Deverá atestar o beneficiário e obedecendo as quantidades/especificações contidas na mesma. Todos os custos de execução ficarão por conta da CONTRATADA.

8.2.10 - Os protudos ofertados deverão atender as normas de fabricação, conservação, ser de ótima qualidade e atender às especificaões técnicas exigidas e em acordo à Legislação Vigente.

8.2.11 - Correrão por conta da Contratada todas as despesas de transporte, seguros, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, custo de operação, manutenção, garagem, transporte e combustível utilizados, provenientes do fornecimento dos produtos.

8.2.12 - Trocar, de imediato os produtos, caso o mesmo apresente defeito/incorreção que dependa de maior tempo para sua providência.

8.2.13 – Cumprir integralmente todo o TERMO DE REFERÊNCIA que é parte integrante do edital que originou o presente contrato, bem como que, todas as demais condições aceitas pela contratante.

9. CLÁUSULA NONA– DA SUBCONTRATAÇÃO:

9.1 - A Contratada não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente o fornecimento dos materiais objeto deste Contrato sem prévia autorização por escrito da Administração, ressalvando-se que quando concedida à cessão ou subcontratação, obrigar-se-á a contratada celebrar o respectivo contrato com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com o Contratante e sob a sua inteira responsabilidade, reservando ainda ao Contratante o direito de, a qualquer tempo, dar por terminada a cessão ou subcontrato, sem que caiba a cessionária ou subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1 - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS – À CONTRATADA poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes multas:

10.1.1 - Quando a CONTRATADA não der a entrega dos materiais o andamento previsto, terá multa variando de 1,0%(um por cento) a 5,0%(cinco por cento) sobre o saldo não faturado para o cumprimento da Ordem de fornecimento;

10.1.2 - Quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com a Ordem de Especificações Vigentes na PMS; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados e quando a Administração for inexatamente informada pela Contratada: 1%(um por cento) a 5%(cinco por cento) do valor do Contrato;

10.1.3 - Por dia que exceder ao prazo estabelecido de entrega, 3,0%(três por cento) do valor do contrato;

10.1.4 - Quando retirados equipamentos sem prévia autorização da PMS, 0,5%(meio por cento) do valor do contrato.

10.1.5 - Sempre que o total das multas aplicadas à Contratada atingirem 20%(vinte por cento) do valor do Contrato será o mesmo rescindido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação das multas previstas nesta Cláusula independerá de qualquer interpretação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas e demais penalidades aqui previstas serão aplicadas, sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo e/ou judicial, quando for o caso, sendo aplicado no que couber às penalidades previstas na lei 8.666 conforme o caso.

10.2 - NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO – A CONTRATADA será cientificada por escrito pelo Secretário de Obras, para o recolhimento da multa aplicada, que deverá efetivar dentro do prazo improrrogável de 10(dez) dias consecutivos dessa comunicação e o valor da multa recolhido à PMS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dentro do prazo acima estabelecido, a CONTRATADA poderá se desejar recorrer, devendo nesta hipótese, o requerimento de recursos serem protocolizado na PMS dentro do mesmo prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo previsto no item 11.2 desta Cláusula, sem que a CONTRATADA tenha depositado o valor da multa, o valor desta será deduzido da caução depositada ou será intimado o fiador para depositá-lo no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA poderá ainda recorrer de quaisquer outras penalidades, também dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos da data da comunicação de sua aplicação.

PARÁGRAFO QUARTO – Declaração de inidoneidade, quando a contratada sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da administração.

PARÁGRAFO QUINTO – O Contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia anuência da PMS, observando-se no caso, o disposto na Lei nº. 8666/93, consolidada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1 - A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

I. - inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;

II. - o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III. - desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

IV. - atraso injustificado da execução dos serviços;

V. - decretação de falência ou dissolução da sociedade;

VI. - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

11.2 - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos Arts. 79 e 80 da Lei 8666/93 e suas alterações.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS RECURSOS:

12.1 - Os recursos, representações e pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

13.1 - A execução do presente Contrato será acompanhada/fiscalizada pela Secretaria requerente, nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

595	
Nº.	Rubrica

14. - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA:

14.1 - Representará a contratada na execução do ajuste, como preposto o senhor RONALDO FRANCISCO LAMBERT, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF/MF o nº. 763.752.507-49 e RG nº. 582.817 – SSP/ES.

15. - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

15.1 - Caberão ao Município a publicação do extrato deste Contrato, nos termos do Art. 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

16. - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS:

16.1 - Os casos omissos, no Edital e neste Contrato, serão resolvidos nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

17. - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1 - Fica eleito o foro de Linhares, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, a fim de que produza seus devidos efeitos legais.

Sooretama/ES, 12 de setembro de2017.

ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA
CONTRATANTE

SEC. MUN. DE TRAB., ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA
GUSTAVO DE CASTRO NEVES
CONTRATANTE

RFL COMERCIAL LTDA EPP
CNPJ: 01.260.374/0001-09
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1) _____ **2)** _____